

CONTRATO DE DESPESA Nº 02/BAFL/2024

Espécie: TERMO DE CONTRATO PAG Nº: 67272.008483/2023-66

Modalidade de Licitação: PREGÃO Nº 33/BAFL/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS E A EMPRESA BIO CLEANING FLORIPA COIFAS, EXAUSTÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA.

A UNIÃO, Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pela Base Aérea de Florianópolis, situada na Avenida Santos Dumont, s/nº, bairro Tapera, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, a Sra. Major Intendente Karen Kellen Silva dos Santos Osório, consoante designação na Portaria COMPREP Nº 28/SPOG-10, de 08 de fevereiro do ano de 2024, portador da matrícula funcional sob o nº 4016467, inscrito no CPF sob o nº 100.397037-03, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Bio Cleaning Floripa Coifas, Exaustão e Refrigeração LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.361.134/0001-07, sediada na rua Ilha dos Molegues, nº 40, Bairro Vargem do Bom Jesus, na cidade de Florianópolis, CEP 88.056-598, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Roberto Rocha Filho, portador da Carteira de Identidade nº 7956861, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 609.025.159-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 67272.008483/2023-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 33/BAFL/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção corretiva dos equipamentos de cozinha, refeitórios, jardinagem e carpintaria, da Base Aérea de Florianópolis, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

GRUPO 20	Conserto de Equipamentos						
	Ite m	' '~					
	39	Mão-de-obra Horas Estimadas de Manutenção	Qtde Estimada Anual de Horas (A)	Preço de Mão-de-Obra por Hora (B)	Total Anual (C) = A X B	Valor Global (VG) = C + D	
		,	50	226,72	11.336,00		
		Peças Valor	Valor Anual Estimado (D)		Total Anual	16.336,00	
	40	Estimado (Conforme Anexo IV)	5.000,00		5.000,00		
GRUPO 24	Conserto de Equipamentos						
	Ite m	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT: 34 UN					
	47	Mão-de-obra Horas Estimadas de Manutenção	Qtde Estimada Anual de Horas (A)	Preço de Mão-de-Obra por Hora (B)	Total Anual (C) = A X B	Valor Global (VG) = C + D	
		,	20	263,33	5.266,60		
	48	Peças Valor Estimado (Conforme Anexo IV)	Valor Anual Estimado (D)		Total Anual	63.226,60	
			57.960,00		57.960,00		
GRUPO 25	Conserto de Equipamentos						
	Ite m	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO PAREDE: 39 UN					
	49	Mão-de-obra Horas Estimadas de Manutenção	Qtde Estimada Anual de Horas (A)	Preço de Mão-de-Obra por Hora (B)	Total Anual (C) = A X B	Valor Global (VG) = C + D	
		3	40	263,33	10.533,20		
	50	Peças Valor	Valor Anual Estimado (D)		Total Anual	41.733,20	
		Estimado (Conforme Anexo IV)	31.200,00		31.200,00		
		VALOR TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 121.295,80	

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/05/2024 e encerramento em 27/05/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 121.295,80 (Cento e vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco Reais e oitenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 120073

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 168884 Elemento de Despesa: 339039

PI: A0001730200

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis,SC*(Data conforme assinatura digital*).

REPRESENTANTE CONTRATANTE:	REPRESENTANTE CONTRATADA:
KARENKELLEN OUWA DOC CANTOC OCÓDIO	
KAREN KELLEN SILVA DOS SANTOS OSÓRIO	ROBERTO ROCHA FILHO
Maj Int	Representante Legal da Empresa
Ordenador de Despesas	BIO CLEANING FLORIPA COIFAS, EXAUSTÃO
	E REFRIGERAÇÃO LTDA
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
PEDRO HENRIQUE COSTA PINTO MARINHO	MAURICIO NEGRINI FABRICIO 2S QTA TAR
Cap Int	Fiscal de Contrato
• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	i isoai de Contrato
Agente de Controle Interno	



CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ContratoBIO_2024 ASSIN		
Data/Hora de Criação:	06/05/2024 11:24:48		
Páginas do Documento:	6		
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7		
Hash MD5:	03b685e6e6f7d62e9837a779feb72ce9		
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura		

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento MAURICIO NEGRINI FABRICIO no dia 06/05/2024 às 13:20:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento MARCUS JUAREZ DA SILVA FAGUNDES no dia 08/05/2024 às 09:00:26 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MATHEUS SILVA DOS SANTOS no dia 17/05/2024 às 09:22:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap PEDRO HENRIQUE COSTA PINTO MARINHO no dia 22/05/2024 às 15:25:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major KAREN KELLEN SILVA DOS SANTOS OSÓRIO no dia 23/05/2024 às 15:28:34 no horário oficial de Brasília.

